



# Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

## Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

### EDITAL DE CHAMAMENTO - CREDENCIAMENTO PROCESSO N. 203/2.017

#### 1 - PREÂMBULO

1.1 - Pelo presente processo, o Município de Espírito Santo do Pinhal, torna público **que a partir de 27/01/17 ESTARÁ RECEBENDO ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS/FINANCEIRAS/COOPERATIVAS DE CRÉDITO, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESTINADO AO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO ADEQUADAS AO PADRÃO FEBRABAN, SUBORDINAÇÃO LEGAL: ARTIGO 25, CAPUT, LEI 8666/93. Aplicam-se a este credenciamento e aos contratos dele procedentes as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.**

1.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

I – Modelo de proposta de adesão ao credenciamento;

II – modelo de declaração para os fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988;

III – modelo de declaração de não impedimento por parte do licitante, de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública;

IV – modelo de declaração relativa à Constituição Estadual de São Paulo, artigo 117.

V – minuta do contrato.

VI - Termo de Ciência e Notificação

#### 2 – DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de instituições bancárias/financeiras/ cooperativas de crédito, legalmente constituídas, para a prestação de serviço destinado ao recebimento de documentos de arrecadação adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

a. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético nos **Guichês de Caixa das Instituições Financeiras;**

b. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras; Internet; home/Office banking;**

c. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário;**



# Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

d. Recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema **Débito Automático** padrão FEBRABAN.

e. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Internet banking**;

2.2 – Em relação as alíneas “a” e “c” do item 2.1, as instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, deverão possuir filiais no Município de Espírito Santo do Pinhal.

**2.3** – Fica a critério das instituições bancárias/financeiras/ cooperativas de crédito, optar total ou parcial, pelo recebimento das modalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c,” “d” e “e”.

### **3 – CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

3.1-Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central, que atenderem às exigências e condições deste EDITAL.

#### **3.1.1 - SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUANDO:**

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

b) Sob processo de concordata ou falência;

c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

### **4 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

4.1 - A instituição bancária/financeira/cooperativas de crédito interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital, deverá apresentar a esta Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal, os seguintes documentos:

#### **4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;



# Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

### **4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

d) comprovante de regularidade relativos à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

e) Certidão emitida com base no art. 642 A, da Consolidação das Leis do trabalho, acrescentando pela Lei 12.440 de 07/07/2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho de 24 de agosto de 2011 -Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas.

### **4.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **4.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo II deste Edital).

b) declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III deste Edital);

c) declaração relativa à Constituição Estadual de São Paulo, artigo 117 (Anexo IV deste Edital);

d) Proposta de adesão, conforme modelo constante deste Edital (Anexo I).

e) Cópia de documento de autorização para funcionamento, emitida pelo Banco Central.

### **4.1.5- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

4.1.5.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que



# Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

acompanhada do original para que seja autenticado por servidor do Departamento de Administração – Divisão de Suprimentos.

4.1.5.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

4.1.5.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do credenciamento;

4.1.5.4 - Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

### **5 – DA ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO.**

5.1 - O envelope contendo os documentos para o credenciamento deverá ser entregue pelos proponentes no endereço, data e horário abaixo:

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL – SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO.

Av. Washington Luiz, nº 50 - Centro

A partir de 27/01/2017, das 09:00 às 15:00 Horas.

### **6 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE ADESÃO**

6.1 - A abertura e julgamento dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo do Diretor de Divisão IV – Suprimentos, o qual competirá:

a) Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

c) Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Diretor do Departamento de Administração;

d) Analisar recursos, porventura, interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado pelo diretor do Departamento de Administração;

### **7 - DA ADESÃO**



# Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

## Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

7.1 - Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito credenciada, por intermédio de suas agências/correspondentes bancários/credenciados, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com minuta anexa ao presente edital.

### 8 –DO PREÇO

8.1 - A Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal pagará à instituição financeira credenciada, os seguintes valores, para cada serviço prestado:

a) **R\$ 1,20** (um real e vinte centavos) pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuada nos **Guichês de Caixa da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito**;

b) **R\$0,80** (oitenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **auto-atendimento** no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito; **home/Office banking**;

c) **R\$ 1,10** (um real e dez centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário**;

d) **R\$ 0,80** (oitenta centavos) por recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema **Débito Automático** padrão FEBRABAN.

e) **R\$0,46** (quarenta e seis centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Internet banking**;

8.2 - Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal, com treinamento aos servidores do Departamento de Finanças, sem ônus ao Município.

### 9 – DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

9.1 - A Prefeitura Municipal providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos acima.

9.2 - Para emissão dos documentos de recebimento, A Prefeitura Municipal deve padronizar em um único formulário, todas as suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

9.3 - As faturas (IPTU, ISS, Taxas, dentre outras emitidas eventualmente pela Prefeitura Municipal) poderão ser recebidos pelas instituições bancária/financeira/cooperativa de



# Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

crédito credenciadas após seus respectivos vencimentos desde que acrescidos de multa com atraso de até 30 dias, 2%. Após 30 dias 5%; juros de 1% ao mês ou fração e correção monetária pelo IPCA (IBGE), conforme Código Tributário Municipal, Lei nº 2.829 de 10 de dezembro de 2003.

9.4 - A Prefeitura Municipal autoriza a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

9.5 - A Prefeitura Municipal é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) o documento de arrecadação for impróprio;

b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras

9.6 - Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição da Prefeitura Municipal no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.

9.7 - Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

9.8 - Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus a Prefeitura Municipal.

9.9 - A partir do 9º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos), independentemente dos 2 motivos que originaram este procedimento.

9.10 - A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito fica autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.

9.11 - Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

9.12 - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá a Prefeitura Municipal o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito.



# Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

9.13 - O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pela Prefeitura Municipal a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias dos vencimentos previstos nos documentos.

9.14 - Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados tanto pela Prefeitura Municipal como pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, utilizando-se, no caso da Prefeitura Municipal de solicitação por escrito através de documento próprio. Para os cadastros efetuados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com comunicação imediata a Prefeitura para as providências necessárias.

9.15. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

### **10 – DO PRAZO DO CONTRATO PROVENIENTE DO CREDENCIAMENTO**

10.1 - O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade até 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57 item II da Lei 8.666/93.

### **11– DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta-corrente de livre movimentação da Prefeitura Municipal mantida em agência de banco oficial, conforme at. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, no prazo máximo de 48 horas “D2” após a data do recebimento.

11.2. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da Prefeitura Municipal, a ser informada no contrato que deverá ser assinado.

11.3. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

### **12 – DO REAJUSTE**

12.1 - O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no IPCA – IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR**

13.1 - A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários



# Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

### **14 – DA RESCISÃO**

14.1 - O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações;
- c) Judicial, nos termos da Lei.
- d) Permanecem garantidos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

### **15 – SANÇÕES**

15.1 - Verificada pela Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal, a inadimplência do contrato a ser firmado junto a(s) instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

### **16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 - Será onerada a dotação orçamentária do orçamento programa de 2.017:

02.14.01 – SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04.123.0030-2.060 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. FINANÇAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Exercícios posteriores:- dotação a ser consignada no orçamento programa

### **17 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - Este edital se acha disponível na página da internet: [www.pinhal.sp.gov.br](http://www.pinhal.sp.gov.br), podendo também ser retirado diretamente no Centro Administrativo da Prefeitura, sito à Avenida Washington Luiz, nº 50 – Centro, no horário compreendido entre 09:00 e 15:00





# Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

horas.

18.3 - Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este edital expostos por escrito, serão resolvidos pelo Diretor do Departamento Administrativo, no horário entre 09:00 às 15:00 horas, no Centro Administrativo no endereço acima

Espírito Santo do Pinhal, 26 de janeiro de 2.017

**SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



# Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

### ANEXO I

#### TERMO DE ADESÃO

(nome da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito), na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no edital de Chamamento - Credenciamento n° 01/17 e seus anexos, manifestando aqui o desejo de adesão para a prestação de serviço destinado ao recebimento de documentos de arrecadação adequadas ao padrão FEBRABAN, ao preço de:

- a) R\$ ( ) pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos Guichês de Caixa das Instituições Financeiras;
- b) R\$ ( ) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras; Internet; home/Office banking;
- c) R\$ ( ) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário;
- d) R\$ ( ) por recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema Débito Automático padrão FEBRABAN.
- e) R\$ ( ) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking;

Anexo ao presente termo de adesão, a documentação solicitada no edital de credenciamento.

Espírito Santo do Pinhal, xxx de xxxxx de 2.017.

Nome  
CPF:



# Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

### ANEXO II

### DECLARAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, neste ato representada por....., portador do R.G. nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, de

Representante legal  
(Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Observação: se a licitante empregar menor, na qualidade de aprendiz a partir de 14 anos, deverá constar na declaração.



# Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

*Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"*

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, neste ato representada por....., portador da C.I. nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, de

Representante legal  
(Número da Carteira de Identidade do Declarante)



# Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

*Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"*

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO RELATIVA AO ARTIGO 117 DA C. E.

A empresa \_\_\_\_\_ sediada à Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Inexigibilidade nº 01/17, ora sendo realizado pela Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal, que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à Constituição do Estado de São Paulo, artigo 117, parágrafo único, (apenas se tiver matriz, ou filial, instaladas neste Estado de São Paulo).

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
nome e identidade do declarante



# Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

## Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

### ANEXO V

#### MNUTA DO CONTRATO.

A **Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal/SP**, inscrito no CNPJ sob o número 45.739.083/0001-73, com sede à Av. Washington Luiz, nº 275, centro, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_, e a instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, neste ato representado por seu Gerente XXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXX, doravante denominado....., tem entre si, justo e acordado, o presente contrato para recebimento das guias de recolhimento das tarifas e taxas cobradas pela Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, às quais se comprometem a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de recebimento dos valores devidos a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal por seus contribuintes, em faturas adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético – transmissão eletrônica, a saber:

- a). Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético nos **Guichês de Caixa das Instituições Financeiras**;
- b). Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras; Internet; home/Office banking**;
- c). Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário**;
- d). Recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema **Débito Automático** padrão FEBRABAN.
- e). Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Internet banking**;

**Parágrafo Único:** Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético a Instituição Financeira disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal com treinamento aos servidores do Setor Financeiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - A presente contratação se vincula a Lei 8666/93 de 21/06/93, e suas alterações.



# Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

## Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - A Prefeitura Municipal providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários.

**Parágrafo Único:** Para emissão dos documentos de recebimento, a Prefeitura Municipal deve padronizar um formulário para as suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 - As faturas (IPTU, ISS, Taxas, dentre outras emitidas eventualmente pela Prefeitura Municipal) poderão ser recebidos pelas instituições bancária/financeira/cooperativa de crédito credenciadas após seus respectivos vencimentos desde que acrescidos de multa com atraso de até 30 dias, 2%. Após 30 dias 5%; juros de 1% ao mês ou fração e correção monetária.

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 - A Prefeitura Municipal é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras

### CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição da Prefeitura Municipal no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro: Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

**Parágrafo Segundo:** Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus a Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Terceiro:** A partir do 9º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos), independentemente dos 2 motivos que originaram este procedimento.



# Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

**Parágrafo Quarto:** A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito fica autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.

**Parágrafo Quinto:** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

**Parágrafo Sexto:** 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 - O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pela Prefeitura Municipal a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias dos vencimentos previstos nos documentos.

### **CLÁUSULA NONA**

9.1 - Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados tanto pela Prefeitura Municipal como pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, utilizando-se, no caso da Prefeitura Municipal de solicitação por escrito através de documento próprio. Para os cadastros efetuados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com comunicação imediata a Prefeitura para as providências necessárias.

### **CLÁUSULA DECIMA**

10.1 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 - A Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal, pagará à instituição financeira credenciada, no máximo, os seguintes valores, para cada serviço prestado:

- a) **R\$ 1,20** (um real e vinte centavos) pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuada nos **Guichês de Caixa da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito**;
- b) **R\$0,80** (oitenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **auto-atendimento** no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito; **home/Office banking**;





# Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

c) **R\$ 1,10** (um real e dez centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário**;

d) **R\$ 0,80** (oitenta centavos) por recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema **Débito Automático** padrão FEBRABAN.

e) **R\$0,46** (quarenta e seis centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Internet banking**;

11.2 - Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal, com treinamento aos servidores do Departamento Financeiro.

**Parágrafo Primeiro:** Por acordo das partes, poderá restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a restituição da administração para a justa remuneração do serviço prestado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 65, ind. II ‘d’ da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo:** A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta-corrente de livre movimentação da Prefeitura Municipal mantida em agência de banco oficial, conforme at. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, no prazo máximo de 48 horas “D2” após a data do recebimento.

**Parágrafo Terceiro:** O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da Prefeitura Municipal, a ser informada no contrato que deverá ser assinado.

**Parágrafo Quarto:** Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 - O CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações do seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formalizará o Termo Aditivo, na forma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal, Agência XXXX – Banco XXXX – c/c nº XXXXX.



# Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

## *Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"*

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 - O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no IPCA – IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 - A prestação dos serviços ora contratado terá início com a assinatura do presente contrato e durará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato inicial, nos precisos termos do art. 57, item II da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 - Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no artigo 393 do código civil, a Instituição Financeira responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da Instituição Financeira.

**Parágrafo Único:** Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pela Instituição Financeira, ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação da Instituição Financeira na apuração do valor devido, da letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ele assumidas para execução do objeto deste instrumento, inclusive as com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 - A inadimplência contratual por parte da Instituição Financeira, verificada pela Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 - O presente contrato poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da lei



# Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

## *Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”*

8.666/93 com suas alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

**Parágrafo Único:** Permanecem garantidos os direitos da Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 com suas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1 - Caso a Prefeitura do Município de Espírito Santo do Pinhal tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo a Instituição Financeira o ônus de provar o contrário. Se a Instituição Financeira for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da Instituição Financeira e a este restará o ônus da prova contrária.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

21.1 - Será onerada a dotação orçamentária do orçamento programa de 2.017:

02.14.01 – SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Exercícios posteriores:- dotação a ser consignada no orçamento programa

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

22.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Espírito Santo do Pinhal, XX de XXXXXXXXXX de 2.017.

Sergio Del Bianchi Junior – Prefeito Municipal

Instituição Financeira credenciada



# Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

## *Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"*

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# Município de Espírito Santo do Pinhal

- Estado de São Paulo -

*Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"*

## ANEXO VI TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

Contrato nº. \_\_/17

Objeto:

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Espírito Santo do Pinhal, \_\_ de \_\_\_\_ de 2.017.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional:

E-mail pessoal: demidb@uol.com.br

Assinatura:

**CONTRATADA**

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Assinatura: